



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*

*E-mail pmbomsucesso@pmp.com.br*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

**DECRETO Nº 179/2017**

**De 09/08/2017.**

**DETERMINA A CONTENÇÃO  
E REDUÇÃO DE DESPESAS, A  
LIMITAÇÃO DE EMPENHOS,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Raimundo Severiano de Almeida, Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando as disposições constantes na Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Municipal nº 1535/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, Decreto Municipal nº 001/2047 – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso para o exercício vigente;

Considerando que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no Art. 37 da Lei Municipal 1535/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Decreto Municipal nº 001/2017, quais sejam:

I – Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas no período de limitação de empenho;

II – Suspensão de execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base na análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

### ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

CNPJ: 75.771.261/0001-04

III – Suspensão de novos convênios, que exijam contrapartida de valor significativo, exceto convênios na área de saúde e educação, autorizadas pelo Prefeito Municipal e devidamente justificado;

IV - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

V - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

VI - Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

VII - Redução de ligações telefônicas, com a concentração de ligações telefônicas através da central, redução de consumo de água e energia elétrica e despesa de correios;

VIII - Redução de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

IX - Redução nas despesas com material de expediente;

X - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;

XI – Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XII – Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

b) novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

d) concessão de novas gratificações;

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

CNPJ: 75.771.261/0001-04

f) concessão de férias que importem em conversão de parte de sua duração.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 3º - A transgressão de qualquer das limitações previstas no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no artigo primeiro, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2017.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO: <u>7985</u>	PÁG: <u>C11</u>
DATA: <u>19 19</u>	<u>2017</u>